

**RESOLUÇÃO N.º 02 /2016**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;**

Art. 1º- O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, passa a ter redação aprovada em seu inteiro teor, com o texto anexo.

Art. 2º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Revisão passa a vigorar na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 22 de Dezembro de 2016.

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca  
Presidente

Hélio Pereira Maia  
Vice-Presidente

Gilbas Mariano da Silva  
1º -Secretario

Waldech José de Melo  
2º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO PARA

### REGIMENTO INTERNO

#### INDICE

##### TITULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I - Das Disposições Preliminares

CAPITULO II - Composição e Sede

CAPITULO III - Da Instalação da Legislatura

CAPITULO IV - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPITULO V - Da Competência da Câmara

##### TITULO O DOS VEREADORES

CAPITULO I - Do Exercício do Mandato

CAPITULO II

SEÇÃO 1 - Da Licença

SEÇÃO II - Da Perda do Mandato

CAPITULO III - Dos Líderes

##### TITULO III - DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I - Da Eleição da Mesa

CAPITULO II- Da Composição e Competência

CAPITULO III - Do Presidente

CAPITULO IV - Do Vice-Presidente

CAPITULO V - Dos Secretários

CAPITULO VI - Da Promulgação e Publicação das Leis e Resolução

CAPITULO VII -Da Polícia Interna

##### TITULO IV - DAS COMISSÕES

CAPITULO I - Das Disposições Gerais

CAPITULO II- Das Comissões Permanentes

CAPITULO ID- Da Competência das Comissões Permanentes

CAPÍTULO IV - Das Comissões Temporárias

CAPITULO VI - Do Parecer e dos Prazos

TITULO V- DA SESSAO LEGISLATIVA

##### TITULO VI - DAS REUNIOES

CAPITULO I - Das posições Gerais

CAPITULO IT- Da Reunião Publica.

SEÇÃO I- Da Ordem dos Trabalho

SEÇÃO II - Do Expediente

SEÇÃO III - Dos Oradores Inscritos

SEÇÃOIV - Da Ordem do Dia

CAPITULO III - Da Reunião Secreta  
CAPITULO IV -Da Ordem dos Debates  
SEÇÃO I - Do Uso da Palavra  
SEÇÃO III - Dos Apartes  
SEÇÃO III- Da Questão de Ordem  
SEÇÃO IV- Da Explicação Pessoal  
TITULO VII - DAS PROPOSIÇÕES  
CAPITULO 1- Das Disposições Gerais  
CAPITULO II - Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo  
CAPITULO ID- Dos Projetos de Cidadania Honoraria  
CAPITULO N -Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito  
CAPITULO V -Dos Projetos de Lei de Diretrizes Ornamentarias e de Orçamento  
CAPITULO VI - Da Toma de Contas  
CAPITULO VII - Da Indicação, da Representação, da Moção e da Emenda  
SEÇÃO I- Das Disposições Gerais  
SEÇÃO II - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente  
SEÇÃO III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

TÍTULO VIII -DAS DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I - Da Discussão  
CAPÍTULO II -Do Adiamento da Discussão  
CAPITULO III- Da Votação  
CAPITULO IV - Dos Processes de Votação  
CAPÍTULO V - Do Encaminhamento de Votação  
CAPITULO VI - Do Adiamento da Votação  
CAPITULO VII - Da Verificação da Votação  
CAPÍTULO VIII - Da Redação Final  
CAPÍTULO IX -Do Veto a Proposição de Lei  
CAPÍTULO X - Das Disposições Finais

## **TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e, ainda, competência para, independentemente, organizar e dirigir os seus serviços internos, bem como compor suas comissões.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos e outras formas deliberativas, sobre todos os assuntos e matérias pertinentes a competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Chefias, e demais detentores de cargos de confiança, da Prefeitura, autarquias e fundações do Município, Câmara Municipal e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Câmara.

### **CAPITULO II Composição e Sede**

Art. 3º O Governo do Município, em sua função Legislativa e deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos na forma da lei para um período de 4(quatro) anos.

Art. 4º A Câmara tem sua sede no Município de São Gonçalo do Para- MG, na Rua 1º de Janeiro, 88 Centro.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa do Presidente.

§ 3º Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, poderá a Câmara, por deliberação da maioria simples dos seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

§ 4º Poderão ser realizadas reuniões fora de sua sede por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, desde que não excedam a 4 (quatro) reuniões anuais e que os locais de sua realização sejam publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – Esteja decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda as determinações da Mesa;
- VII – Não interpele os Vereadores;

§ 6º Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todos, ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 7º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, ou seguranças contratados, podendo, o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 8º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Instalação da Legislatura e Posse**

Art. 5º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará instalar-se a no 1º dia do ano e cada Legislatura, no dia 1º de janeiro às 10:00 (dez horas), em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado e, no caso de empate, pelo vereador mais idoso dentre estes.

§ 1º aberta a reunião, o Presidente convidará um Vereador para assumir o cargo de secretário, o qual solicitará a exibição do diploma, conferirá sua autenticidade e recolherá as declarações de bens dos vereadores presentes.

§ 2º O presidente após, convidar os vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: "Prometo cumprir o mandato a mim conferido, guardar a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo Bem estar do Povo."

§ 3º prestado o compromisso, o presidente procederá à chamada de cada vereador, que declarará : "Assim o prometo" em seguida a assinatura aposta no termo de Posse, completa o compromisso.

§ 4º No ato de posse e no final do mandato o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

Art. 6º Encerrado o compromisso, sob a direção do Vereador mais votado e na mesma Reunião Solene, proceder-se-á a eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Ao Vereador que presidir a reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato, solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 8º Empossada a Mesa, o Presidente declara instalada a Câmara, para o mandato em curso, que ficarão empossados e dirigirão os trabalhos da câmara Municipal para o mandato de 01 ano.

Art. 9º O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestara compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial.

§ 2º No ato de posse e no final do mandato; o Vereador deverá apresentar declaração de bens, sob pena de nulidade da posse ou inelegibilidade futura.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 10º O Prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente a de instalação, na mesma data.

§ 1º Se a Câmara não estiver instalada ou deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias, e dentro dos 8 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca, ou em sua falta, o da Comarca Substituta.

§ 2º No ato da posse, o Prefeito proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim conferido, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, guardar a Constituição e as Leis, promover o bem estar dos munícipes e exercer o cargo de Prefeito sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Assim o prometo ".

§ 3º Ao empossar-se, e ao deixar a administração do Município, fará o Prefeito a declaração de seus bens, sob pena de nulidade do termo de posse e inelegibilidade futura, a ser apurada em processo próprio.

§ 4º O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º Se no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pelo Juiz de Direito ou, pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Competência da Câmara**

Art. 11. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito deliberar sobre tudo que diz respeito ao interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos da competência municipal, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, especialmente as matérias constantes do art 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art.12. Compete privativamente a Câmara Municipal:

- I - eleger sua Mesa e constituir suas comissões;
- II- elaborar seu Regimento Interno;
- III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a

fixação dos respectivos vencimentos;

V - fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, a remuneração dos Vereadores, observados em todos os casos, os limites constitucionais e critérios de Leis

Complementares Federais, Lei Orgânica e disposições da própria Câmara;

VI- conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15(quinze) dias, por necessidade do serviço.

VIII- exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado a fiscalização contábil, financeira e orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e julgar as contas do Prefeito;

IX- decretar a perda do mandato do Prefeito, e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e nas demais legislações municipal, estadual e federal, aplicáveis ao assunto;

X- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI- tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, nos termos deste regimento.

XIV- convocar o Prefeito, Vice-Prefeito e os detentores de cargos de confiança do Município para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento,

XV- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI- criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII- conceder título de cidadão honorário, diploma de mérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em reunião secreta;

XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afasta-los, definitivamente, do exercício do cargo;

XX- solicitar informações e sugerir medidas ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a Administração;

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I**



## **Do Exercício do Mandato**

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 14. Deverá ser respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem e gestos antiparlamentares ou contrários a ordem pública.

Art.15.Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do Plenário;
- V- Requerer a convocação de reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI - solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 16. São deveres do Vereador:

- I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa antecipadamente a Mesa em caso de não comparecimento;
- II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 17. O Vereador não poderá:

- I - Desde a expedição do diploma:

Firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contra o obedecer a cláusulas uniformes;

Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município.

II- Desde a posse:

Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município, ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;

Exercer outro cargo público eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º É proibido ao Vereador residir fora do Município, ou dele se ausentar durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

§ 2º É vedado ao Vereador ocupar cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta do Município, de que seja demissível "ad nutum" salvo o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento ou outro equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I Da Licença**

Art. 18 O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Presidência, sem prejuízo de seu subsídio, nos seguintes casos:

- I - Por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;
- II - Em face de licença maternidade pelo prazo de 6 (seis) meses;
- III- para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- IV - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, durante a vigência do mandato, podendo retornar a suas funções a qualquer tempo.

§ 1º Apresentado o requerimento, será comunicado ao plenário na próxima reunião, será ele despachado pelo Presidente;

§ 2º É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença para tratamento de saúde.

§ 4º A ausência injustificada às reuniões ordinárias e extraordinárias acarretará o desconto do subsídio proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

## **SEÇÃO II**

### **Da Perda do Mandato**

Art. 19 As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do Mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto lei nº 201/67, art.8º) quando:

- I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, transitado em julgado ou com decisão de Órgão colegiado;
- II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo reconhecido pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 5 (cinco) reuniões ordinárias e a 3 (três) reuniões extraordinárias na mesma sessão legislativa.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto Lei nº 201/67, art. 7º) quando:

- I- Utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- Fixar residência fora do Município.
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- IV- Que perder ou estiver suspenso seus direitos políticos,
- V- Que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Líderes**

Art. 20 Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º Cada Bancada terá seu Líder e Vice-Líder.

§ 2º As Bancadas indicarão a Mesa da Câmara, no início da Sessão Legislativa, o seu Líder e Vice - Líder.

Art. 21. É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver

orador na tribuna.

### **TÍTULO III DA MESA DIRETORA**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Eleição da Mesa**

Art. 22. A Mesa Diretora, eleita para cumprir o mandato de um ano, compor-se á dos cargos de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO, a eleição da Mesa Diretora realizar-se sempre na penúltima reunião, por votação aberta, pública, por maioria absoluta, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

- I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II- Leitura das chapas e devida identificação e entrega aos vereadores de documento contendo as chapas, com nome do candidato e respectivo cargo;
- III- comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;
- IV- Realização da segunda votação se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- V- considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VI- proclamação, pelo Presidente, dos eleitos, que deverão assinar termo de posse no dia 1º de Janeiro, data que considerar se á empossada a nova mesa automaticamente.
- VII -cada vereador só poderá compor uma chapa.

#### **CAPITULO II Da Composição e Competência**

Art. 23 A Mesa da Câmara é eleita para um mandato, com duração de 1(um) ano, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano seguinte, dentro da mesma legislatura, far-se-á na penúltima reunião da Sessão Legislativa vinda, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 24 O mandato da Mesa Diretora na última Sessão Legislativa se encerra com o início da reunião preparatória para instalação do novo mandato.

Art. 25 A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e

do 2º Secretário, que se substituirão na mesma ordem.

Art. 26 No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo ou impedimento, o preenchimento do cargo vago se fará por substituição e eleição para o(s) cargo(s) que continuarem sem composição.

§ 1º O preenchimento de vaga estatuído neste artigo, far-se-á automaticamente, independente de manifestação do Plenário.

§ 2º O preenchimento temporário das vagas far-se-á por nomeação do Presidente em exercício, para funcionar "ad-hoc".

§ 3º A nomeação temporária a que aludem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo não poderá ser renovada, repetida ou exceder a 30(trinta) dias.

§4º Quando o Presidente for renunciante, a nomeação do vereador para ocupar temporariamente cargo vago, será de inteira competência do membro da mesa, que, pela renúncia, assumir a Presidência.

Art. 27. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizara dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 28. O Presidente em exercício não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 29. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- II- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III - Tomar providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV- Propor revisão e alterações do Regimento Interno da Câmara; por Resolução.
- V - Encaminhar as contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara.

§1º A Mesa encaminhará ao Prefeito, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa, em trâmite ou vigência ou ainda, sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara de Vereadores.

§ 2º O não acatamento do pedido de informações, em tempo hábil configurara infração Político-Administrativa.

Art. 30 As Resoluções da Câmara Municipal, os Decretos Legislativos e as Proposições de lei serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário e publicados na forma da lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Presidente**

Art. 31. A Presidência e o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se renuncia coletivamente.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I- Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
- II- Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- III - Promulgar as Resoluções Decretos Legislativos da Câmara;
- IV- Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- V- Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara;
- VI- Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII- Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara;
- VIII - Prestar contas mensalmente de sua administração e no final de cada Legislatura apresentar em plenário; com auxílio do Departamento Contábil, relatório Patrimonial do Poder Legislativo.
- IX- Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento, bem como decidir sobre o uso do prédio;
- X- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XI- Designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XII- Decidir as questões de ordem;
- XIII - comunicar à Justiça Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não existir Suplente;
- XIV - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XV - Promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara.
- XVI - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XVII - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei.
- XVIII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XIX - Declarar a extinção do mandato de Vereador, do prefeito e vice prefeito nos casos previstos em lei.

Art. 33. O Presidente da Câmara vota nas eleições, toda vez que o Regimento Interno ou Lei Orgânica exigir a votação por 2/3 (dois terços) da edilidade, nos escrutínios secretos, na eleição da mesa e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Vice-Presidente**

Art. 34. Não achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10(dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Secretários**

Art. 35 São atribuições do 1º e 2º Secretários, além de outras:

- I- Verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como registrando-as em Livro próprio, nos casos previstos neste Regimento;
- II - Proceder a leitura da Ata e do Expediente;
- III - Assinar, depois do Presidente, os Decretos Legislativos, as Proposições e as Resoluções, determinando a publicação do resumo das últimas, ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;
- IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - Redigir e transcrever as Atas das Reuniões.
- VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário; solicitando o auxílio de servidores.
- VII- Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara

Parágrafo Único. Os secretários poderão se valer de funcionário da Câmara para a

realização das atribuições acima elencadas sob sua supervisão e responsabilidade, ressalvados os atos personalíssimos, o 2º (segundo) secretário, substituirá no caso de ausência, do 1º secretário todos os atos e atribuições nos termos do artigo 35 e incisos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções**

Art. 36. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 37. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão arquivadas em pastas próprias na Secretaria da Câmara.

Art. 38. As Leis, Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão publicadas na forma da lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Polícia Interna**

Art. 39. O policiamento na Câmara e de suas dependências compete, privativamente, a Mesa, sob a direção do Presidente,

Parágrafo único. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 40. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 41. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, salvo nos casos de autoridades policiais,

§ 1º Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.



§ 2º A ocorrência de fato desta natureza, por parte de qualquer Vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

## **TITULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 42 As Comissões são Órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinado em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 43 As Comissões da Câmara Municipal são:

Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 44. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá um suplente em cada Comissão Permanente.

Art. 45. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e Relatores, bem como deliberar sobre os dias das reuniões ordem dos trabalhos.

Art. 46. em caso de vaga, renúncia, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão assume o respectivo suplente.

Parágrafo único. Em se tratando de vaga por ausência do titular, caberá ao Presidente da Comissão a convocação do suplente.

Art. 47. Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas ou por sorteio, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 48. As Comissões da Câmara, Permanentes, Temporárias ou Especiais serão compostas por 3 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer

número.

## **CAPITULO II**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 49. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I – De Justiça e Legislação;
- II - De Orçamento e Finanças;
- III - De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde;
- IV – De Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente;
- V – De Licitação.

Art. 50. Ao mesmo vereador será permitido participar no máximo de duas (2), Comissões permanentes, como membro efetivo, podendo participar em outras como suplente.

Parágrafo Único - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no 1º dia útil subsequente a instalação da Câmara Municipal, A eleição para renovação das Comissões Permanentes realizar-se-á sempre na penúltima reunião ordinária da sessão legislativa vigente, em conjunto com a eleição da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 51. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame e, no domínio de sua competência, o exercício da fiscalização dos atos da administração direta e indireta.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da administração direta e indireta, será exercida pelos membros indicados pelo presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres, para serem apreciados pelo Órgão.

§2º O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da Fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 52 Compete à Comissão de Justiça e Legislação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quanto solicitado o seu parecer por imposição

regimental, ou por deliberação do Plenário.

Art. 53. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças

- I- Manifestar-se sobre matéria financeira, Tributária, orçamentária e previdência;
- II - Manifestar-se sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentaria;
- III - Fiscalizar e acompanhar mensalmente os valores repassados a Câmara Municipal.
- IV - sugerir, a Mesa Diretora, providências caso constate erros nos repasses de valores a Câmara.

Art. 54. Compete às Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente e a de Licitação.

- I - Comissões de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, educação, cultura, esporte e lazer;
- II – A Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente, compete fiscalizar e manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos inerentes aos Serviços Públicos Municipais; funcionalismo público; obras públicas e meio ambiente.
- III - À Comissão de Licitação, participar de todos os procedimentos licitatórios Câmara Municipal.

#### **CAPITULO IV** **Das Comissões Temporárias**

Art. 55. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, poderão ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada, que serão compostas de 03 (três) membros, salvo as Comissões de Inquérito, Processante e de Emenda a Lei Orgânica, que terão 3 ( três) membros.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário a complementação de seu objetivo.

Art. 56. As Comissões Temporárias são:

- I -Especiais;
- II - De Inquérito
- III - de Representação
- IV- Processante

Art. 57. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - Veto a proposição de lei;
- II – processo de perda de mandato de vereador e Prefeito.  
projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou outorga de homenagem
- IV - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão.
- V -Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo único. As Comissões são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, bem como para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 58. A Comissão de Inquérito e Comissão Processante, funcionarão na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação específica.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretários municipais, chefes de departamentos, servidores, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informação, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessário sua presença.

§ 2º A comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, quando do processo de Julgamento:

Do prefeito, do vice-prefeito e de secretário Municipal, nas infrações político-administrativas; conforme procedimento da lei federal.

Do vereador, conforme procedimento da lei federal,  
Destituir membros da mesa diretora.

Art. 59. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário, constitui - se de qualquer número de membros.

Parágrafo único. A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento fundamentado.

Art. 60. As comissões Temporárias após nomeadas elegerão seus presidente e relator:

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;
- II- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a Voto.

§ 2º em caso de empate, repete se a votação persistindo o resultado o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

## **CAPITULO VI**

### **Do Parecer e dos Prazos**

Art. 62 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las a Comissão competente, para que seja exarado parecer.

Art. 63 O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5º Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integrarem pauta da convocação e que estiverem em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião, após o decurso do prazo do caput deste artigo.

§ 6º Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 64 Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a seu estudo, sendo verbal ou em forma de relatório escrito com a exposição da matéria, decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 65 O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 66 O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum Membro da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 67 Poderão as Comissões requisitarem do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de especialidade da Comissão,

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário, Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 68 Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º O voto pode ser favorável, contrário ou em separado.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

## **TÍTULO V**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 69. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

§ 1º A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG reunir-se-á ordinariamente,

na sede do Município, em quatro períodos por ano: a partir 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de agosto e 1º de outubro, compreendendo cada período as reuniões que forem necessárias ao desempenho de seus trabalhos, conforme estabelecido no art. 27.

§ 2º No primeiro período, que se iniciará no dia 1º de janeiro de cada ano, constituirá as Comissões e votará as matérias urgentes e projetos encaminhados; no segundo ou terceiro, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, no quarto, que se iniciará em 1º de outubro votará o Orçamento anual até o dia quinze de dezembro, e, na penúltima reunião ordinária do ano elegerá a Mesa e os membros das Comissões para o próximo ano.

§ 3º No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, a ser realizada na forma do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§4º No último ano da Legislatura, o quarto período da Sessão Legislativa prorrogar-se-á até 31 de dezembro.

§5º O recesso parlamentar se dará nos meses de janeiro e julho.

## **TÍTULO VI DAS REUNIÕES**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

Art. 70. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente as segundas-feiras.

§ 1º Se segunda-feira for feriado civil ou religioso a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Para a apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

Art. 71. As reuniões são:

- I- Preparatórias, as em que, após eleições municipais, procedem a posse dos Vereadores, eleição da Mesa e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;
- III - Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;
- IV - Solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

§ 1º. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, e se realizam por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

§2º. Nas reuniões solenes o uso da palavra caberá apenas ao presidente, que poderá, no entanto, autorizar o uso da palavra por outrem mediante requerimento estabelecendo na oportunidade seu prazo de duração.

Art. 72. A reunião ordinária tem a duração máxima de 4 (quatro) horas, iniciando-se os trabalhos às 19:00 (quatorze) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 73. A reunião extraordinária é convocada por escrito a todos os Vereadores ou em Reunião, quando constará da ata, e deverá conter a pauta de todos os assuntos a serem tratados, além da afixação de edital no quadro de avisos da Câmara, não podendo em hipótese alguma, ser realizada mais de uma reunião por dia, bem como serem tratados outros assuntos que não os constantes da convocação:

- I - Pelo Presidente;
- II - A requerimento do Prefeito;
- III - A requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 1º No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de dois dias, e observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar: de costume no edifício da Câmara.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, dois dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, oito dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de oito dias, no horário regimental.

Art. 74. A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos.

§ 1º Na reunião Extraordinária, além das matérias constantes do artigo 30, itens I e II LOM, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 75. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 87, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 76. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do artigo 71.

§ 1º Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:



- I- a leitura da Ata;
- II - a leitura do Expediente;
- III - a leitura de Pareceres.

§ 2º Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a reunião anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

## **CAPÍTULO II** **Da Reunião Pública**

### **SEÇÃO 1** **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 77. Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

#### **PRIMEIRA PARTE**

EXPEDIENTE - Com a duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos):

- I - leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- II - leitura de Correspondência e Comunicações;
- III - leitura de Pareceres;
- IV - apresentação, sem discussão, de Proposições.

#### **SEGUNDA PARTE**

ORDEM DO DIA - com a duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) compreendendo:

- Primeira Etapa - discussão e votação dos projetos em pauta;
- Segunda Etapa - discussão e votação de proposições;
- Terceira Etapa - oradores inscritos;

#### **TERCEIRA PARTE –** com duração máxima de 1(uma) hora.

- I- Leitura da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II - Considerações Finais.

Art. 78. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 79. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

## **SEÇÃO II**

### **Do Expediente**

Art. 80. Aberta a reunião, o Secretário faz a chamada dos Senhores Vereadores, e em seguida procede a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação, havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos necessários, constando a retificação, se procedente.

Art. 81. As Atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, podendo ser manuscrita ou digitada, serão assinadas por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas.

§ 1º As atas poderão ser publicadas na imprensa local, site da Câmara Municipal, ou afixada no mural do Poder Legislativo.

§ 2º No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 82. Aprovada a Ata, lida e despachada a correspondência, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 83. Segue-se o espaço destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo único - Para justificar a apresentação de Projeto, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos, e 3 (três) minutos para justificar qualquer outra proposição.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Oradores Inscritos**

Art. 84. A inscrição de oradores é feita na secretaria, nos termos do regimento contido em resolução específica

§ 1º Em se tratando de autoridades públicas, a inscrição dar-se-á até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, devendo o assunto ser pertinente e de interesse público municipal.

§ 2º. Não sendo o assunto pertinente e de interesse público municipal, poderá o Presidente indeferir o uso da palavra ou cassá-la.

§ 3º Não é necessária a inscrição por partes dos vereadores, que farão o uso da palavra na terceira etapa da reunião, em suas considerações finais.

Art. 85. É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 1(um), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da segunda parte da reunião.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Ordem do Dia**

Art. 86.A Ordem do Dia compreende:

**PRIMEIRA ETAPA** - com duração de 1(uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

**SEGUNDA ETAPA** - com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições.

**TERCEIRA ETAPA** - Considerações finais dos vereadores.

§ 1º Na Primeira Etapa da Ordem do Dia cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na Segunda Etapa da Ordem do Dia cada orador pode falar somente uma vez, durante 5 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º Na Terceira Etapa cada orador pode falar somente uma vez, durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois), se assim deferir o presidente.

§ 4º Em não havendo tempo suficiente para que os oradores façam o uso da palavra dentro de suas respectivas etapas, poderá o presidente dividir o tempo restante proporcionalmente ao número de interessados.

### **CAPITULO III**

#### **Das Reuniões Secretas**

Art. 87. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 88. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes a reunião secreta.

### **CAPITULO IV**

#### **Da Ordem dos Debates**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Uso da Palavra**

Art. 89. Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 90. O Vereador tem direito a palavra:

- I - Para apresentar proposições pareceres;
- II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III- Pela ordem;
- IV- Para encaminhar votação;
- V - Para declaração de voto;
- VI - Para explicação pessoal;
- VII - Para solicitar aparte;
- VIII - Para tratar de assunto urgente;

IX - para falar sobre assunto de interesse público, na Terceira Etapa da Ordem do dia, pelo prazo de 10 (dez minutos), prorrogáveis por mais 2 (dois), se assim deferir o Presidente.

Art. 91. Cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cessar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 92. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 93. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 94. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

## **SEÇÃO II** **Dos Apartes**

Art. 95. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para

indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, poderá permanecer na posição em que se encontra. § 2º Não é permitido aparte:

- I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - Quando o orador não o permitir;
- III - Paralelo a discurso do orador;
- IV - No encaminhamento de votação;
- V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

### **SEÇÃO III** **Da Questão de Ordem**

Art. 96. A dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 97. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra a infração do Regimento;
- II - para solicitar votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 98. As questões são formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

### **SEÇÃO IV** **Da Explicação Pessoal**

Art. 99. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 91, observado o disposto no artigo 92:

somente uma vez;

para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua autoria;

somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## **TÍTULO VII** **DAS PROPOSIÇÕES**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal

Art. 101. O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições;

- I - Projeto de lei; projeto de emenda a Lei Orgânica,
- II - Projeto de resolução;
- III - Projeto de decreto legislativo;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação;
- VI - Representação;
- VII - Moção;
- VIII - Veto a proposição de lei.

Parágrafo único. Emenda é a proposição acessória.

Art. 102. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão conterà a transcrição por inteiro dos respectivos termos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor,

Art. 103. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 104. Não é permitido também ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 105. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura

serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 106. A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 107. A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo**

Art. 108. A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

Art. 109. Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 110. A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - Ao Prefeito;
- II - A Mesa da Câmara;
- III - Ao Vereador;
- IV - As Comissões da Câmara.
- V - Aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica e Constituição Estadual e Federal.

Art. 111. A iniciativa de projeto de resolução cabe;

- I - Ao Vereador;
- II - A Mesa da Câmara;
- III - As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 112. A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à Mesa.

Art. 113. O projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:



- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II- organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - o subsídio dos Vereadores;
- V- aprovação de contas;
- VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art.114. Recebido o projeto, será este protocolado, numerado e enviado à Secretaria, que disponibilizará aos vereadores que requererem, cópia do mesmo.

Parágrafo único. Após a apresentação em Plenário será o projeto encaminhado a Comissão competente, que emitira seu parecer.

Art. 115. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 116. Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114, e sem o parecer das Comissões.

Art. 117. É da competência exclusiva do Prefeito e do Presidente da Câmara a iniciativa das leis que, relativamente a cada poder:

- I – disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – criem empregos, cargos e funções públicas;
- III – aumentem vencimentos ou a despesa pública; e reajuste pelo INPC anual.
- IV – tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

Art. 118. Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 119. As matérias de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, serão dispostas sob a forma de projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º Quando a matéria for de competência privativa da Mesa o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, um outro membro da Mesa

§ 3º Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado, apenas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Projetos de Cidadania Honorária**

Art. 120. A concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito, ou outorga de homenagem, será realizada em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º O estudo sobre a conveniência ou não da concessão será realizado por Comissão Especial nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de 2/3(dois terços) da edilidade.

§3º A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta.

§ 4º A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto aberto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito**

Art.121. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado do pedido de urgência, será apreciado no prazo de 45 ( quarenta e cinco dias.)

§ 1º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de lei complementar.

Art.122. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art.123. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24(vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art.124. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência

Art. 125. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento**

Art. 126. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado ao Legislativo até 15 (quinze) de maio, devendo ser votado até 30 (trinta) de junho, não podendo a Câmara entrar em recesso sem votá-lo.

Art. 127. O projeto de lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito a Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo colocado na Ordem do Dia, e se no dia 15 (quinze) de dezembro não for devolvido para sanção, não poderá a Câmara entrar em recesso sem votá-lo.

Parágrafo único. O projeto de lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame, para até 5 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, e a julgamento da Câmara.

Art. 128. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei do Orçamento têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não podem conter disposições estranhas a receita e a despesa do Município.

Parágrafo único. Estando o projeto de lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Tomada de Contas**

Art. 129. Até o dia 31 de março, de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e

dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art. 130. Compete a Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I – Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – O presidente da Câmara de posse do processo de Prestação de Contas do após receber o parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado, providenciará a distribuição aos vereadores no prazo de 10 (dez) dias, de cópias da Mensagem e parecer encaminhando o processo, em seguida, à comissão de Orçamento e Finanças, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de Orçamento.

§ 2º decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;

§ 3º rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito,

§ 4º realizado o julgamento das contas pela Câmara Municipal, deverá o resultado ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da respectiva Resolução e ata de sessão de julgamento.

Art. 131. A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 132. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma

das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada.

Art. 133. Indicação e a proposição na qual o Vereador sugere, as autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 134. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 135. Representação e toda manifestação da Câmara, dirigida as autoridades federais, estaduais, autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 136. Moção e qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

Art. 137. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

IV - De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 138. As emendas substitutivas e supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente**

Art.139. É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - A posse do Vereador;
- III - A retificação de Ata;
- IV- A inserção de declaração de voto em Ata;

V - A inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

VI- A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VII – A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII – A constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na forma do artigo 58;

IX – A convocação de reunião extraordinária, se requerida por 1 /3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário**

Art. 140. É submetida a discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

I - A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;

II - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III- A prorrogação do horário da reunião;

IV - Providência junto a Órgãos da Administração Pública;

V - Informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

VI – A constituição de Comissão Especial

VII - o comparecimento do Prefeito e secretários à Câmara;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX- convocação de reunião solene ou secreta.

Parágrafo único. Os requerimentos do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

### **TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I Da Discussão**

Art. 141. Discussão é aquela por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 142. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 143. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, serão transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 144. Passam por uma discussão os projetos de Lei e de Resolução.

§ 1º Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária tem apenas uma discussão, devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por votação aberta, em reunião secreta.

§ 2º São submetidos a votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 145. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente.

§ 2º O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 146. Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto os projetos do Executivo com pedido de urgência.

Art. 147. O Vereador pode solicitar vista do projeto para estudo, no prazo máximo de 7(sete) dias.

§ 1º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser concedida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 148. Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Parágrafo único. Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

Art. 149. Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 150. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

Art. 151. Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura do seu inteiro teor.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Adiamento da Discussão**

Art. 152 A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 7 (sete) dias.

§ 1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 153. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Votação**

Art. 154. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros salvo disposição em contrário.

Art. 155. A votação é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação só é interrompida:

- I - por falta de "quórum";
- II- pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quórum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 156. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a



Câmara Municipal:

- I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;
- II - decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- III- cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- IV- perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;
- V- aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos extemos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;
- VI - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;
- VII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;
- VIII - aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;
- IX - decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório as instituições.

Art. 157. Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 158. Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aprovadas as proposições sobre:

- I - Convocação do Prefeito, Secretário do Município, e de detentores de cargo de confiança do Município;
- II- Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio
- III- fixação do subsídio, Vice-prefeito e Vereadores para legislatura seguinte;
- IV- Modificar ou reformar o presente Regimento Interno;
- V – Convocação de reunião secreta;
- VI - Reapresentação, na mesma Sessão Legislativa anual, de projeto de lei não sancionado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Processos de Votação**

Art. 159. Três são os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III- escrutínio secreto.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que

ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

Art. 160. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento § 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora quando o Vereador declarará seu voto conforme a identificação dos candidatos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 161. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade, Entretanto, participa da votação secreta e daquelas que exigem para aprovação o voto de 2/3 (dois terços) da edilidade.

Art. 162. A votação por escrutínio secreto processa-se:

Nas eleições, exceto na formação da mesa, quando se dará por escrutínio aberto e nominal;  
Nos casos dos itens II, III e VIII do artigo 156;  
No caso do art.157

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de veto do Executivo;
- II - cédulas impressas.
- III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscal e escrutinador;
- IV - chamada nominal do Vereador para votação;
- V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;
- VII – apuração dos votos pelo fiscal e pelo escrutinador, e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 163. Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto,

Art. 164. Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos

respectivos papéis, com a sua rubrica.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Encaminhamento de Votação**

Art. 165. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 166. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Adiamento da Votação**

Art. 167. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido, se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Verificação da Votação**

Art. 168. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requer verificação de votação ou de

"quorum".

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal a recontagem dos votos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Redação Final**

Art. 169. Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução pela Comissão de Justiça e Legislação.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 170. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - Do interstício;
- II- Da distribuição de cópias;
- III - De sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 171. Será admitida emenda a redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 172. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art. 173. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou a promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Veto a Proposição de Lei**

Art. 174. O Veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, será distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 7 (sete) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 175. Ocorridos 15 (quinze) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 176. O Veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice- Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art.177. Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

Art.178. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único. A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 179. Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar a Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art.180. A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da

União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 181. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

Art. 182. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Distribuídas as cópias, o projeto modificante ficará sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, será encaminhado a Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art.183. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 184. Não será, de qualquer modo, indenizado a viagem de Vereador salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Art. 185. A Câmara Municipal entrará em recesso nos períodos de 1º de Janeiro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos.

Art. 186. O vereador que for desidioso, ineficiente ou tenha praticado ato ilícito no desempenho de suas funções regimentais poderá ser destituído do cargo ou comissão da qual seja membro, sem prejuízo da instauração de processo de cassação em razão de postura incompatível com o decoro parlamentar.

Parágrafo único. A ausência reiterada do vereador as reuniões das comissões permanentes, temporárias ou especiais, bem como a sua não participação efetiva nestas, poderão ser consideradas desídia.

Art. 187. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, revisado, entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

São Gonçalo Do Pará, 22 de Dezembro de 2016.

Walquíria Aparecida Cunha Nogueira Fonseca  
Presidente

Hélio Pereira Maia  
Vice Presidente

Gilbas Mariano da Silva  
1º Secretário

Waldech José de Melo  
2º Secretário